

Institui, no Município de Vista Alegre, o Programa Bolsa Atleta Municipal, destinado a apoiar financeiramente atletas e paratletas que representem o Município em competições esportivas oficiais nos níveis estadual e nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vista Alegre, o Programa Bolsa Atleta Municipal, com a finalidade de conceder auxílio financeiro a atletas e paratletas do município que participem de competições esportivas oficiais de nível estadual e nacional.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta tem como objetivos:

- I - incentivar a prática esportiva no Município;
- II - apoiar o desenvolvimento de talentos esportivos locais;
- III - contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos atletas e paratletas;
- IV - promover a representação do Município de Vista Alegre em competições esportivas de maior abrangência;
- V - fomentar a inclusão social por meio do esporte.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa Atleta Municipal os atletas e paratletas que:

- I - sejam residentes e domiciliados no Município de Vista Alegre há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II - comprovem participação, no ano anterior ou no corrente ano, em competições oficiais reconhecidas por federações ou confederações esportivas;
- III - não estejam cumprindo punição disciplinar aplicada por entidade esportiva;
- IV - apresentem histórico de desempenho compatível com o nível da competição.

Art. 4º O valor e a quantidade das bolsas concedidas serão definidos anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O auxílio financeiro poderá ser concedido nas seguintes categorias:

- I - Bolsa Estadual, para atletas classificados em competições de nível estadual;
- II - Bolsa Nacional, para atletas classificados em competições de nível nacional.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício entre o atleta e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º O atleta beneficiado deverá:

- I - representar o Município de Vista Alegre nas competições em que participar;
- II - prestar contas da utilização dos recursos recebidos, conforme regulamento;
- III - manter conduta ética e disciplinar compatível com os princípios do esporte e com a imagem do Município;
- IV - ceder os direitos de imagem ao Município de Vista Alegre.

Art. 7º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

I - descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou em seu regulamento;

II - apresentação de informações falsas;

III - desempenho insatisfatório, conforme critérios fixados em regulamento;

IV - envolvimento em atos que comprometam a imagem do esporte ou do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal, podendo se necessário, o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa, até o valor necessário para o atendimento das despesas de que trata esta lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, mediante a expedição de decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 06 de novembro de 2025.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Apaz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores (as) dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade instituir, no Município de Vista Alegre, o Programa Bolsa Atleta Municipal, destinado a apoiar financeiramente atletas e paratletas que representem o Município em competições esportivas oficiais de níveis estadual e nacional.

A proposta visa incentivar a prática esportiva e valorizar os talentos locais, reconhecendo o esforço, a dedicação e o desempenho de atletas que, com empenho e disciplina, levam o nome de Vista Alegre para além de suas fronteiras. O esporte, além de ser uma importante ferramenta de promoção da saúde, educação e cidadania, é também um poderoso instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano.

Muitos atletas enfrentam dificuldades financeiras para custear despesas com transporte, alimentação, hospedagem, inscrições e equipamentos, o que acaba limitando sua participação em competições e o aprimoramento de suas habilidades. Nesse sentido, o Programa Bolsa Atleta vem preencher uma lacuna histórica de apoio direto aos desportistas do município, garantindo condições mínimas para sua preparação e representatividade.

O incentivo previsto no presente projeto de Lei não deve ser visto apenas como um benefício financeiro, mas sim como um investimento no futuro do esporte local e na formação de cidadãos comprometidos com valores como disciplina, superação, respeito e trabalho em equipe. Além disso, a criação do programa fortalece a política municipal de esporte e lazer, em consonância com o que preconiza a Constituição Federal, que reconhece o esporte como um direito social e dever do Estado em todas as suas esferas.

O projeto também observa os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, estabelecendo critérios objetivos para seleção dos beneficiários, prestação de contas e regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, acreditamos que o Programa Bolsa Atleta Municipal trará benefícios concretos não apenas aos atletas contemplados, mas também a toda a comunidade vista-alegrense, inspirando jovens e fortalecendo o sentimento de orgulho e pertencimento ao ver o nome de Vista Alegre representado em eventos esportivos de grande relevância.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores (as), certos de que sua aprovação representará um importante avanço para o desenvolvimento esportivo e social de nosso município.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, esportiva e humana da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Vista Alegre – RS, 06 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal